www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 15 de abril de 2026 | Edição nº 2624A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Licitações e Contratos 2
Pregão 2

Secretaria de Governo e Comunicação Social 2
Terceiro Setor 2
Credenciamento - Habilitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Pregão

Edital nº 022/2026 de Pregão Eletrônico – Decisão Administrativa

Trata-se de decisão administrativa quanto à impugnação formulada por Air Liquide do Brasil Ltda., referente aos termos do Edital nº 022/2026 da Secretaria de Saúde de Louveira, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal e concentradores.

A impugnante defendia a divisão do objeto em lotes distintos e a alteração da capacidade dos cilindros de reserva, alegando que o formato atual prejudicaria a competitividade. Nesse ínterim, com base na análise do setor técnico, destaca-se que a contratação do modelo licitado é essencial para garantir a integração operacional e a responsabilidade técnica unificada, evitando riscos à vida dos pacientes e facilitando a logística e a operação.

Quanto à capacidade de armazenamento dos cilindros de backup, destaca-se a manutenção do descritivo, considerando que a autonomia dos cilindros exigidos é tecnicamente suficiente para o tempo de resposta emergencial previsto.

Por fim, conclui-se pelo indeferimento da impugnação, mantendo-se as regras originais por estarem alinhadas à eficiência econômica e ao interesse público.

Louveira/SP, 15 de abril de 2026. José Carlos Bellussi - Secretário de Saúde.

.....

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Credenciamento - Habilitação

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

EXTRATO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (O.S.) QUALIFICADAS / NÃO QUALIFICADAS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.428, DE 15 DE MAIO DE 2015 E DECRETO Nº 4.324, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROTOCOLO Nº 001374/2026 - PROTOCOLO Nº 010830/2025

Objeto: Tornar pública a deliberação da Comissão de Seleção pela **NÃO QUALIFICAÇÃO** de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social, na área de **Saúde**, no âmbito do Município de Louveira/SP, de acordo com a Lei nº 2428 de 15 de maio de 2015 e Decreto nº 4324 de 10 de setembro de 2015 e alterações posteriores.

ORGANIZAÇÕES NÃO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SELENA, CNPJ Nº 13.809.254/0001-05, tratou-se de apreciação do **RECURSO INTERPOSTO** contra o indeferimento do pedido de qualificação anteriormente publicado em 18 de dezembro de 2025 (*Protocolo 010825/2025*). Conforme consta dos autos, após a publicação da ata contendo os motivos do indeferimento, iniciou-se o prazo recursal previsto no artigo 3º, § 4º, do Decreto Municipal nº 4.324/2015, que é de 03 (três) dias para interposição de recurso fundamentado ao Prefeito Municipal. Verificou-se, entretanto, que o recurso protocolado pela entidade está datado de 12 de fevereiro de 2026, portanto, manifestamente **INTEMPESTIVO**, porquanto ultrapassado o prazo legal previsto na norma regulamentadora. Diante da manifesta intempestividade, a Comissão deliberou pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida.

INSTITUTO ESPERANÇA, CNPJ 10.779.749/0001-32, após exame minucioso, a Comissão de Seleção deliberou, por unanimidade, pela **INABILITAÇÃO** da entidade requerente, em razão do não atendimento ao disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.428/2015, que estabelece:

"Art. 3º(...) §1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ***e Vereadores****."* ***(grifo nosso)***

Verificou-se que o Estatuto Social da entidade não contempla integralmente a vedação prevista na legislação municipal, **deixando de incluir expressamente o cargo de Vereador no rol das incompatibilidades**, conforme redação estatutária abaixo transcrita:

"Art. 36º os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, Governador, Vice-Prefeito Prefeito, Secretários de Estado, do Prefeito, dos Secretários Municipais da pasta correspondente"

Dessa forma, restou caracterizada **DIVERGÊNCIA ENTRE O ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE E A NORMA MUNICIPAL**, motivo pelo qual deliberou-se por sua inabilitação.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal de Louveira

.....